



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI N° 451 DE 27 DE MARÇO DE 1981.

"Autoriza aumento nos vencimentos dos funcionários"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Aos padrões de vencimento SMR - salário Mínimo Regional constantes da Lei nº 307/71 ficam acrescidos em 47% (quarenta e sete) por cento a título de reajuste.

§ 1º) - Ocorrendo aumento do Salário Mínimo superior ao presente aumento, a Prefeitura fica autorizada a proceder o reajuste de conformidade com a diferença ocorrida.

§ 2º) - Os funcionários com função de motociclista de ambulância passam a ser enquadrados no padrão T com vencimentos de 2,75 SMR (dois salários mínimos regionais e setenta e cinco centésimos).

§ 3º) - Os funcionários com função de operadores de máquinas pesadas passam a ser enquadrados no padrão U com vencimentos de 2,87 SMR (dois salários mínimos regionais e oitenta e sete centésimos).

Artigo 2º) - O quadro de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, será fixado por Decreto que discriminará a quantidade de funções, suas denominações e padrões de vencimentos com as vantagens estabelecidas pelo artigo 1º e seus parágrafos.

Artigo 3º) - Os servidores que têm carga horária semanal inferior a 33 (- trinta e três) horas semanais, terão em seus vencimentos mensais e atuais um reajuste de 47% (quarenta e sete) por cento.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 4º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício de 1981.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1981 revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 27 de março de 1981.

MANOEL ALVARES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo